

- d) Uma fotografia;
 e) Último recibo da água e Declaração do IRS e respectiva Nota de Liquidação, comprovativo da pensão ou pensões que auferem em Portugal ou no estrangeiro, se for o caso, e de outros rendimentos sociais, no caso de solicitar a inclusão no Escalão B ou C.

Artigo 6.º

Benefícios

1 — Os utentes do Cartão Municipal do Idoso são inseridos em três escalões, em função dos rendimentos, obtidos no país e ou no estrangeiro:

a) Por regra, todos os beneficiários do Cartão Municipal do Idoso serão inseridos no Escalão A. Constituem excepção os utentes abrangidos pelas alíneas b) e c) seguintes;

b) Os beneficiários, com rendimento mensal *per capita* entre 101% e 150% do indexante dos apoios sociais (IAS), poderão solicitar a sua integração no escalão B, entregando os documentos que comprovem essa condição.

c) Os beneficiários, com rendimento mensal *per capita* até 100% do indexante dos apoios sociais (IAS), poderão solicitar a sua integração no Escalão C, mediante entrega de documentos que comprovem essa condição.

2 — O cálculo do rendimento mensal *per capita* é efectuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R}{12N}$$

C — rendimento mensal *per capita*

R — rendimento anual ilíquido do agregado familiar, demonstrado pela última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação, comprovativo da pensão ou pensões auferidas e de outros rendimentos sociais.

N — Número de elementos do agregado familiar

3 — Todos os titulares do Cartão Municipal do Idoso usufruirão dos seguintes benefícios:

a) Acesso gratuito em todas as actividades, de índole cultural e recreativa, realizadas pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Acesso gratuito às piscinas municipais;

c) Desconto de 50% nas sessões de cinema no Auditório do Centro Cívico de Manteigas;

d) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a 3.ª Idade promovidos pela autarquia, nomeadamente, às Oficinas de Trabalhos Manuais e Ginástica Geriátrica;

e) Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes, nos termos definidos em protocolo celebrado entre o Município e os mesmos.

4 — Os titulares do Escalão A beneficiarão de desconto de 30% nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas.

5 — Os titulares do Escalão B beneficiam de:

a) Desconto de 50% nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Reembolso de 50% da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde, dos exames médicos de diagnóstico complementar.

6 — Os titulares do Escalão C beneficiarão de:

a) Desconto de 60% nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Isenção do pagamento da tarifa de água, resíduos e saneamento correspondente ao 1.º escalão, aplicável a um único contador;

c) Majoração de 5% no financiamento atribuído pela Câmara Municipal de Manteigas no âmbito do Programa de Apoio à Pintura de Fachada (PAPF) e do Programa Especial e Recuperação de Imóveis Degradados (PERID);

d) Reembolso de 100% da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde, dos exames médicos de diagnóstico complementar.

7 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, não se contabilizará para a integração nos Escalões B e C, o rendimento do cônjuge que se encontre permanentemente ou há mais de seis meses internado em instituição de saúde ou de terceira idade.

8 — O reembolso previsto nas alíneas b) e d) dos números 5 e 6, respectivamente, não poderá exceder, anualmente e por utente, os seguintes valores:

a) Escalão B, 100 €;

b) Escalão C, 200 €;

9 — O reembolso será pago ao beneficiário mediante a entrega, no Gabinete de Educação, Juventude e Acção Social da Câmara Municipal, de fotocópia da credencial médica e do original do respectivo recibo, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 90 dias após a sua emissão.

Artigo 7.º

Deveres dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Manteigas, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

b) Não permitir a utilização do seu cartão por terceiros;

c) Informar, a Câmara Municipal de Manteigas, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão.

Artigo 8.º

Cessação do direito de utilização

1 — Constituem causa de cancelamento do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

a) As falsas declarações para obtenção do cartão;

b) A não apresentação da documentação solicitada;

c) A alteração de residência para outro concelho;

d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

2 — O cancelamento do cartão terá como consequência imediata a sua anulação e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

Artigo 9.º

Disposições Finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Manteigas.

2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor decorrido que sejam 15 dias após a sua publicação em Edital nos lugares de estilo.

Manteigas, 02 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

203630317

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 17249/2010

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que foram concedidas, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, licenças sem remuneração aos colaboradores abaixo mencionados, nos seguintes termos:

Por meu despacho datado de 29 de Abril de 2010, foi concedida, a Sónia Marisa Melita Estevam Mendes Carneiro, da carreira/categoria Assistente Técnico, licença sem remuneração por 10 meses, com início em 1 de Julho de 2010.

Por meu despacho datado de 26 de Julho de 2010, foi concedida, a Bruno Manuel Frada Matias, da carreira/categoria de Técnico Superior, licença sem remuneração por 34 dias, com início a 1 de Agosto de 2010.

Por meu despacho datado de 21 de Junho de 2010, foi concedida, a João Daniel Távora Barreto, da carreira/categoria Assistente Técnico, licença sem remuneração por 334 dias, com início a 13 de Setembro de 2010.

Mira, 18 de Agosto de 2010. — O Vereador, no uso de competência delegada, *Manuel de Jesus Martins*, Dr.

303617439

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 17250/2010

Cessação de contratos por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram, por motivos de aposen-